



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Quinta-feira, 23 de julho de 2026 | Ano IV | Edição nº 780

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

 Decretos 3

 Portarias 10

Licitações e Contratos 17

 Homologação / Adjudicação 17

 Outros atos 35

 Aditivos / Aditamentos / Supressões 36

 Pregão 39

 Atas de registro de preço 40

 Contratos 44

 Dispensas 62

Concursos Públicos/Processos Seletivos 63

 Outros atos de concurso/processo seletivo 63

 Convocação 68

Poder Legislativo 78

Licitações e Contratos 78

 Contratos 78

 Inexigibilidade 87



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11856

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.029.000,00 (um milhão, vinte e nove mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 122 - 0012 - 2049 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	207	500	10.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2236 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			
	246	600	112.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2236 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			
	247	600	231.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2236 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			
	249	600	18.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2339 - DESENVOLVIMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			
	271	600	300.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2287 - DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			
	312	600	128.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 3 - 90 - 91 - Despesas Correntes			
	354	500	230.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 122 - 0012 - 2049 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA			
3 - 3 - 90 - 33 - Despesas Correntes			
	208	500	4.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 122 - 0012 - 2049 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

209

500

3.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 122 - 0012 - 2049 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

210

500

3.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 301 - 0012 - 2061 - DESENVOLVIMENTO DA OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

232

600

437.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 301 - 0012 - 2318 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - SAD
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

262

600

86.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 301 - 0012 - 2318 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - SAD
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

263

600

10.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2318 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - SAD			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			
	264	600	30.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2353 - DESENVOLVIMENTO DO CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			
	277	600	206.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2353 - DESENVOLVIMENTO DO CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			
	278	600	20.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2281 - DESENVOLVIMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -			
3 - 3 - 93 - 39 - Despesas Correntes			
	405	500	230.000,00



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

**RODRIGO IMAR
MARTINEZ**
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.23 17:38:24 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Data: 23/07/2026 17:08:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

**SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642**

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.23
17:02:09 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11857

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 716.384,84 (setecentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2051 - DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	298	621	60.000,00
Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes			
	350	600	128.152,79
Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes			
	350	621	226.000,00
Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 304 - 0013 - 2057 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital			
	377	621	300.000,00



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 302 - 0012 - 2281 - DESENVOLVIMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
3 - 3 - 93 - 39 - Despesas Correntes

Ficha**Fonte****Valor:**

405 621 **2.232,05**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

**RODRIGO IMAR
MARTINEZ**

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.23 17:38:53
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Data: 23/07/2026 17:10:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

**SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642**

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.23
17:01:37 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 1062/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o candidato inframencionado, aprovado e classificado em Processo Seletivo Simplificado, para exercer função na Prefeitura Municipal de Itajubá, em razão da existência de vaga:

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
CLELIO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO	22/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2026.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 19:13:40 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.23 19:13:25 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.23 19:13:04 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1063/2026**

Instaura Sindicância Preliminar Investigativa para apurar os fatos narrados com base nos Memorandos SEMFI/DCMI nº 001/2026, Memorando RH nº 5260/2026, Despacho 001/2026 – SEMAD e Despacho nº 001/2026 – GAB/PREF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Sr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 066/2011,

Art. 1º - Instaurar Sindicância Preliminar Investigativa para apurar os fatos narrados com base nos Memorandos SEMFI/DCMI nº 001/2026, Memorando RH nº 5260/2026, Despacho 001/2026 – SEMAD e Despacho nº 001/2026 – GAB/PREF.

Art. 2º - Ficam designados os servidores: **SARA MEDEIROS DA SILVA**, Matrícula nº 6271, **LEANDRO BARBOSA PASSOS**, Matrícula nº 2839, **IGOR TALLE DE SOUZA**, Matrícula nº 5865, todos efetivos e estáveis, sob a responsabilidade do primeiro, para comporem a Comissão de Sindicância Preliminar Investigativa de que trata o Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - De acordo com Artigo 210, da Lei Complementar nº 066/2011, a presente Sindicância Preliminar Investigativa deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, de sua publicação e se necessário, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.23 14:40:53 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRE CARLOS
ALVES DA

SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:41:33 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.23
14:41:44 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1064/2026**

Instaura Sindicância, com fundamento no art. 209 da Lei Complementar nº 66 de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Itajubá/MG, com base no Memorando nº 5275/SEMSA/SEI/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Sr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 066/2011,

Art. 1º - Instaurar Sindicância, com fundamento no art. 209 da Lei Complementar nº 66 de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Itajubá/MG, com base no Memorando nº 5275/SEMSA/SEI/2026.

Art. 2º - Ficam designados os servidores: **ANA PAULA SALOMON MIRANDA**, Matrícula nº 5092, **THAIS TACIANI DIAS**, Matrícula nº 4556, **ANDRESSA OLIVIA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 5177, todos efetivos e estáveis, sob a responsabilidade do primeiro, para comporem a Comissão de Sindicância Preliminar de que trata o Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - De acordo com Artigo 210, da Lei Complementar nº 066/2011, a presente Sindicância Preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, de sua publicação e se necessário, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR

MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.23 14:57:17 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRE CARLOS

ALVES DA

SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:57:25
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SERGIO THIAGO

RIBEIRO:073897096

42

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.23 14:57:35
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo



PORTARIA Nº 1065/2026

Instaura o Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 205 e seguintes da Lei Complementar Lei Complementar nº 66 de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Itajubá/MG, com base no Memorando nº 5287/SEMSA/SEI/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Sr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 066/2011,

Art. 1º - Atendendo aos artigos 213, 214 e 215, da Lei Complementar nº 066/2011, instaurar o necessário Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora, **Sra. CLAUDIA DA SILVA SANTIAGO**, Agente Comunitário de Saúde, por possível descumprimento aos artigos 186, inciso IX e 187 incisos I, XIII e IXI, do Estatuto dos Servidores Públicos de Itajubá, com base no Memorando nº 5287/SEMSA/SEI/2026.

Art. 2º- Ficam designados os servidores: **EDLAINE MONTEIRO**, Matrícula nº 5826, **ANA LUCIA SIMPLICIANO**, Matrícula 7364, **BRUNO FILIPE DOS SANTOS JOB**, Matrícula 4621, todos efetivos e estáveis, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Disciplinar de que trata o artigo 1º desta Portaria, para decisão da autoridade competente.

Art. 3º- Atendendo o que determina o § 2º do Artigo 215 da Lei Complementar nº 066/2011, ficam designados os servidores: **PAULO ROBERTO VALENTIM**, Matrícula 4178, **SARA MEDEIROS DA SILVA**, Matrícula nº 6271, **LEANDRO BARBOSA PASSOS**, Matrícula 2839, como suplentes para substituírem os membros da comissão em caso de impedimento ou afastamento.

Art. 4º- De acordo com o artigo 218, da Lei 066/2011, o Processo Disciplinar deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias, contados da notificação do servidor, admitida a sua prorrogação por iguais períodos, quando as circunstâncias o exigirem. **Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.23 15:28:26 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 15:28:36
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

**PORTARIA Nº 1066/2026**

Prorroga os contratos temporários de servidoras em gozo de licença-maternidade e dá outras providências.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a proteção constitucional conferida à maternidade e à infância, prevista nos arts. 6º, 7º, inciso XVIII, 39, § 3º, e 227 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, os contratos temporários das servidoras abaixo relacionadas, exclusivamente pelo período necessário à conclusão da licença-maternidade:

MATRÍCULA	SERVIDORA	TÉRMINO LICENÇA
11181	CAMILA ROBERTA SEVERINO DA SILVA	03/10/2026
11311	KAROLINE LARISSA RIBEIRO	22/12/2026

Art. 2º A presente prorrogação destina-se exclusivamente à garantia da continuidade do vínculo durante o período de licença-maternidade, extinguindo-se automaticamente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 18:30:20 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.23 18:59:23 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.23 18:30:31 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1067/2026**

ANA HELOÍSA CESARINO PEREIRA, Secretária Municipal de **Finanças** de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o secretário, **ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da Secretaria.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS R\$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.13.01.15452.0021.2117.3.3.90.36 - Manutenção das Atividades Operacionais da SEMOB.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à Secretaria..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.



Documento assinado digitalmente
ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Data: 23/07/2026 17:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital
por **SERGIO THIAGO**
RIBEIRO:073897
09642 RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.23
17:35:49 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES Assinado de forma digital por **ANDRE**
DA SILVA:02230157760 CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 18:41:03 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1068/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.608, de 20 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.679/2025;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Itajubá, Ano IV, Edição nº 770, de 09 de julho de 2026, página 44, que dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição temporária durante o período de férias regulamentares de Conselheira Tutelar Titular;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da composição integral do Conselho Tutelar, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à população;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MICHEL MOREIRA ELIAS** para exercer, em caráter temporário, a função de Conselheiro Tutelar Substituto, em razão das férias regulamentares da Conselheira Tutelar Titular **JULIANA DA SILVA GOMES**, no período compreendido entre 20 de julho de 2026 e 03 de agosto de 2026.

Art. 2º O Conselheiro Tutelar nomeado fará jus aos direitos e vantagens inerentes ao exercício da função durante o período da substituição, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 3º A Conselheira Tutelar deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para os procedimentos administrativos necessários ao início do exercício da função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos retroativos a 20 de julho de 2026.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 19:10:28 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.23 19:10:50 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.23 19:11:04 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**Prefeitura Municipal de Itajubá**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 284/2025
Modalidade: PREGÃO
Número da Licitação: 055/2025
Aquisição de: Materiais
Página: 1

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório N° 284/2025 na modalidade PREGÃO N° 055/2025, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA N° 023853\2024 E CONVÊNIO N° 969179 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - TRANSFEREGOV, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e o adjudica para as empresas:

Não Ofertados					CPF/CNPJ:
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
3,00	UN	1,00		0,0000000	
DESCRIÇÃO: GONIÔMETRO AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVELMATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL Especificação conforme SIGEM MINISTÉRIO DA SAÚDE					
Desconto Ofertado			0,00%		
9,00	UN	1,00		0,0000000	
DESCRIÇÃO: ULTRASSOM OFTALMOLOGICO ULTRASSOM OFTALMOLOGICO Equipamento com a finalidade de diagnosticar condições patológicas ou traumáticas no olho. Aplicação para Adulto, Pediátrico e Neonatal. Aparelho não invasivo com resolução aproximada de 0,015mm. Compartilha e transfere informações para sistemas de registros médicos eletrônicos, armazenamento compacto de arquivos. Acompanha sonda com frequência de 12Mhz e 15Mhz, computador para iniciar e parar a aquisição da imagem do exame, mouse e suporte de sonda. Especificação conforme SIGEM MINISTÉRIO DA SAÚDE					
Desconto Ofertado			0,00%		
Total para Este Fornecedor:					0,00

ADVANCED INDÚSTRIA MÉDICA LTDA					CPF/CNPJ: 18.826.959/0001-46
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
4,00	UN	1,00	14000,0000000	14000,0000000	RUIYU
DESCRIÇÃO: LÂMPADA DE FENDA Lâmpada de Fenda para exames oftalmológicos com três tamanhos de magnificação: 10x, 16x e 25x (rotacionais), oculares de 12,5 x de aumento, compensação de ametropia que contemple a faixa de -5 a +5 graus, com fenda escalonada e contínua com largura de 0 a 13mm ou maior, fenda escalonada e contínua, graduadas, com comprimento de 0 a 13mm no mínimo, fenda com ângulo de rotação de 0 graus a 180 graus, filtro azul cobalto, UV (ultravioleta), IV (infravermelho), red-free (livre de vermelho) e âmbar ou de corte de radiação/calor, movimento longitudinal de no mínimo 90mm, movimento lateral maior ou igual a 100mm, movimento vertical de no mínimo 30mm, dimmer para ajuste da intensidade da luz fixo na base onde se encontra o joystick de controle do equipamento, iluminação halógena ou led. A alimentação elétrica 110 volts. Especificação conforme SIGEM MINISTÉRIO DA SAÚDE RUIYU					
Desconto Ofertado			0,00%		
5,00	UN	1,00	189900,0000000	189900,0000000	QUANTEL
DESCRIÇÃO: LASER PARA OFTALMOLOGIA (YAG/Diodo Laser para oftalmologia do tipo ND:YAG com comprimento de onda de 1064 nm, controlado por microprocessador. Deve possuir modo Q-Switched básico, energia continuamente ajustável de 0,2 a 10 MJ, com compensação de Laser YAG Anterior e Posterior de 500 microns, tamanho do ponto de 8 micrômetros, modo BURST de 1, 2, 3 pulsos cada com largura do pulso de 4 nanossegundos, taxa de repetição de 2,5 Hz. Foco de compensação de YAG continuamente variável de anterior (-) 500 micrômetros a posterior (+) 500 micrômetros, comprimento focal de 107 mm, ângulo cônico de 16°, ampliação com 5 etapas: 6x, 10x, 16x, 25x, 40x, lâmpada de fenda do tipo microscópio Galileu, oculares: 12.5x, distância pupilar de 55-75 mm. Laser do feixe da mira de diodo 635 nm de feixe de luz duplo de intensidade continuamente variável até 200 microW. Deve acompanhar mesa elétrica. Alimentação elétrica 110 VOLTS Especificação conforme SIGEM MINISTÉRIO DA SAÚDE QUANTEL					



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 284/2025
Modalidade: PREGÃO
Número da Licitação: 055/2025
Aquisição de: Materiais
Página: 2

Desconto Ofertado	0,00%
Total para Este Fornecedor:	
203.900,00	

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.					CPF/CNPJ:	05.922.811/0001-63
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
1,00	UN	1,00	64450,0000000	64450,0000000	CHONGQING BIO NEWVISION MEDICAL EQUIPMENT LTD	
DESCRIÇÃO: CAMPIMETRO COMPUTADORIZADO Destinado a exames funcionais para avaliação da perda do campo visual com softwares analíticos para triagem (screening), limiar (threshold), análise de progressão e linguagem daperimetria computadorizada. Deve permitir comparar os resultados a um banco de dados normativo relacionado a idade. Com as seguintes especificações mínimas: cúpula com distância de 30 cm e iluminação de 31.5 ASB. Estímulo com intensidade máxima de 10000 ASB, duração de 200 ms e frequência de luz visível. Alcance máximo temporal 90°. Ajuste motorizado da queixeira do paciente. Processador integrado ao console e tela de comando com toque sensível. Armazenamento de dados com 2 unidades USB frontais para armazenamento e backup de exames via pendrive. Disco rígido de no mínimo 40 GB. Deve possuir mesa elétrica com acessibilidade a pacientes cadeirantes. Ser compatível com impressoras dos tipos jato de tinta ou laser. Com cor do estímulo e iluminação da cúpula: branco sobre branco, vermelho ou azul sobre branco, tamanho do estímulo padrão goldmann de I a V e teste de limiar foveal. Deve possuir recursos para monitoramento do paciente durante o exame e da perda de fixação, monitoramento do olho do paciente com câmera de vídeo, monitoramento de mancha cega, rastreamento do olho para verificação da perda de fixação. Disponibilizar as seguintes opções de exames ou similares: Exames de Limiar Threshold: teste de limiar foveal, testes centrais e testes periféricos e degrau nasal, standard, estratégia para redução do tempo do exame; Exames de Triagem Screening: testes centrais e testes periféricos; Estratégias de Exame: duas zonas, defeitos quantificados, exames especiais, easterman monocular e binocular, superior 36 e 64 e teste sob medida. Especificação conforme SIGEM MINISTÉRIO DA SAÚDE CHONGQING BIO NEWVISION MEDICAL EQUIPMENT LTD						
Desconto Ofertado			0,00%			
8,00	UN	1,00	57719,0000000	57719,0000000	EYETEC	
DESCRIÇÃO: TOPÓGRAFO DE CÓRNEA AUTOMATIZADO Equipamento automatizado e microprocessado que realiza o mapeamento topográfico do relevo da córnea onde analisa a curvatura em toda a sua extensão, desde o centro até a sua periferia, inclusive alterações da superfície como a regularidade e simetria, auxiliando a identificação precoce de doenças como astigmatismo, pterígio e ceratocone. Especificações técnicas: sistema automatizado auxiliado com motores, com metodologia de disco de plácido com no mínimo 22 anéis e máximo de 32 anéis, quantidade de pontos analisados não inferiores a 100.000 e número de pontos medidos não inferiores a 11.000. Distância de trabalho deve estar entre 70 e 100 mm, eixo 0° a 360°, campo visão entre 10 a 15 mm. Faixa de dioptrias de 9 a 99 D, com incerteza de mais ou menos 2%, com resolução de 0,1 D. Deve possuir no mínimo 03 câmeras de alta resolução (01 central e 02 laterais) para captura de imagens, com sistema de posicionamento do equipamento automático. Deve possuir sistema de calibração e backup. Deve possuir software compatível com Windows atual, software com testes e cadastrado das lentes de prova e mesa elétrica. Acompanha calibrador e computador. Alimentação elétrica 110 volts. Especificação conforme SIGEM MINISTÉRIO DA SAÚDE EYETEC						
Desconto Ofertado			0,00%			
Total para Este Fornecedor:					122.169,00	

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					CPF/CNPJ:	22.228.679/0001-03
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
2,00	UN	1,00	4445,0200000	4445,0200000	CASA MÉDICA	
DESCRIÇÃO: CARRO DE EMERGÊNCIA SUPORTE PARA DESFIBRILADOR SUPORTE DE SORO: POSSUI GAVETAS: NO MÍNIMO 3 SUPORTE PARA CILINDRO: POSSUI TÁBUA DE MASSAGEM: POSSUI RÉGUA DE TOMADAS: COM CABO DE NO MÍNIMO 1,50 M RÉGUA DE GASES: NÃO POSSUI RÉGUA DE TOMADAS: COM CABO DE NO MÍNIMO 1,50M. TÁBUA DE MASSAGEM: POSSUI, SUPORTE PARA CILINDRO: POSSUI, SUPORTE PARA						



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **284/2025**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **055/2025**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 3

DEFIBRILADOR: POSSUI, GAVETAS: NO MÍNIMO 3, SUPORTE DE SORO: POSSUI, RÉGUA DE GASES: NÃO POSSUI Especificação conforme SIGEM MINISTÉRIO DA SAÚDE CASA MÉDICA					
Desconto Ofertado		0,00%			
6,00	UN	1,00	693,2600000	693,2600000	CASA MÉDICA
DESCRIÇÃO: MESA AUXILIAR AÇO INOXIDÁVEL 40X60X80 CM AÇO INOXIDÁVEL DIMENSÕES MATERIAL DE CONFECÇÃO: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM AÇO INOXIDÁVEL Especificação conforme SIGEM MINISTÉRIO DA SAÚDE CASA MÉDICA					
Desconto Ofertado		0,00%			
7,00	UN	2,00	1193,9900000	2387,9800000	CASA MÉDICA
DESCRIÇÃO: NEGATOSCOPIO TIPO: 2 CORPOSTIPO: 02 CORPO 110 VOLTS Especificação conforme SIGEM MINISTÉRIO DA SAÚDE CASA MÉDICA					
Desconto Ofertado		0,00%			
Total para Este Fornecedor:					7.526,26

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convida o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 23 de julho de 2026



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: 1

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório Nº 102/2026 na modalidade PREGÃO Nº 029/2026, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS (SEMOB) E EDUCAÇÃO (SEMED), conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e o adjudica para as empresas:

Não Ofertados					CPF/CNPJ:
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
26,00	UN	1,00		0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO : FIAT PULSE MT 2.0 PLACA SHD-8J36 CHASSI: 9BD363A13NYZ39071					
Desconto Ofertado			0,00%		
27,00	UN	1,00		0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO CHEVROLET TRACKER T A PLACA: TYN-7H05 CHASSI: 9BGEX76DOTB176246					
Desconto Ofertado			0,00%		
28,00	UN	1,00		0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND HLX FLEX PLACA: HMN-5138 CHASSI: 9BD17306T74178838					
Desconto Ofertado			0,00%		
29,00	UN	1,00		0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND HLX FLEX PLACA: HLF-8278 CHASSI: 9BD17309PC4374872					
Desconto Ofertado			0,00%		
30,00	UN	1,00		0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO FORD FIESTA 1.0 PLACA: DDN-9895 CHASSI: 9BFZF10B548167951					
Desconto Ofertado			0,00%		



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório:
Modalidade:
Número da Licitação:
Aquisição de:

102/2026
PREGÃO
029/2026
Serviços
Página: 2

31,00 UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO NISSAN LIVINA PLACA: HCJ-8103 CHASSI: 94DJBYL10DJ300466		
Desconto Ofertado 0,00%		
32,00 UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO RENAULT KARDIAN EVOLUTION 1.0 PLACA: TED-5A04 CHASSI: 93YRJF006SJ200997		
Desconto Ofertado 0,00%		
33,00 UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO RENAULT SANDERO STEPWAY ZEN 1.0 PLACA: TED-5A13 CHASSI: 93Y5SRT5GSJ993950		
Desconto Ofertado 0,00%		
34,00 UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO TOYOTA COROLA ALTIS20FX PLACA: OWQ-0070 CHASSI: 9BRBD48E6E2637676		
Desconto Ofertado 0,00%		
35,00 UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO: CHEVROLET TRACKER T A PLACA: TXY-9G63 CHASSI: 9BGEX76D0SB267204		
Desconto Ofertado 0,00%		
36,00 UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO: FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4 PLACA: EKH-5663 CHASSI: 9BD197132D3041573		
Desconto Ofertado 0,00%		
37,00 UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO: HONDA XRE 300 PLACA: KZF-8082 CHASSI: 9C2ND1110DR014211		



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório:
Modalidade:
Número da Licitação:
Aquisição de:

102/2026
PREGÃO
029/2026
Serviços
Página: 3

	Desconto Ofertado	0,00%	
38,00 UN	1,00	0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA - VEÍCULO: RENAULT SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 PLACA: PUE-7689 CHASSI: 93Y5SRD04FJ549970			
	Desconto Ofertado	0,00%	
39,00 UN	1,00	0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO: YAMAHA LANDER XTZ 250 PLACA: PUP-3028 CHASSI: 9C6KG021E0069469			
	Desconto Ofertado	0,00%	
40,00 UN	1,00	0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA REDUZIDA – VEÍCULO: YAMAHA XT 660R PLACA: MQU-9839 CHASSI: 9C6KM003060003312			
	Desconto Ofertado	0,00%	
41,00 UN	1,00	0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA VEÍCULO CHASSI: 93PB58M10MC064638			
	Desconto Ofertado	0,00%	
42,00 UN	1,00	0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA VEÍCULO CHASSI: 93PB58M10MC064639			
	Desconto Ofertado	0,00%	
43,00 UN	1,00	0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA VEÍCULO CHASSI: 93PB58M10MC064640			
	Desconto Ofertado	0,00%	
44,00 UN	1,00	0,0000000	
DESCRIÇÃO: FRANQUIA VEÍCULO CHASSI: 93PB58M10MC064641			
	Desconto Ofertado	0,00%	
45,00 UN	1,00	0,0000000	



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: **4**

DESCRIÇÃO:		FRANQUIA VEÍCULO CHASSI: 93PB58M10MC064650	
Desconto Ofertado		0,00%	
46,00	UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO:		FRANQUIA VEÍCULO CHASSI: 93PB58M10MC064651	
Desconto Ofertado		0,00%	
47,00	UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO:		FRANQUIA VEÍCULO CHASSI: 93PB90S19MC064418	
Desconto Ofertado		0,00%	
48,00	UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO:		FRANQUIA VEÍCULO CHASSI: 93PB90S19MC064419	
Desconto Ofertado		0,00%	
49,00	UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO:		FRANQUIA VEÍCULO CHASSI: 9BD195A4ZM0893368	
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 -			
PLACA: RFT3B31			
Desconto Ofertado		0,00%	
50,00	UN	1,00	0,0000000
DESCRIÇÃO:		FRANQUIA VEÍCULO PLACA - HLF 0799	
MARCOPOLO VOLARE V8L -			
CHASSI:93PB42G3P9C030030			
Desconto Ofertado		0,00%	
Total para Este Fornecedor:			0,00

GENTE SEGURADORA S/A				CPF/CNPJ: 90.180.605/0001-02	
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	UN	1,00	585,4000000	585,4000000	
DESCRIÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FIAT UNO ATTRACTIVE, ANO/MODELO 2020/2021, PLACA RFT-3B31, CHASSI 9BD195A4ZM0893368 NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE. CASCO (COMPREENSIVO). RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00. RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00				



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: **5**

APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.
GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

2,00 UN 1,00 1330,4000000 1330,4000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLLO/ VOLARE ACCESS EO, ANO/MOD 20/2021, CHASSI 93PB90S19MC064418
- NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.
CASCO (COMPREENSIVO).
RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.
RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.
GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA.

Desconto Ofertado 0,00%

3,00 UN 1,00 1330,4000000 1330,4000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLLO/ VOLARE ACCESS EO, ANO/MOD 20/2021, CHASSI 93PB90S19MC064419
- NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.
CASCO (COMPREENSIVO).
RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.
RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.
GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA.



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 102/2026
Modalidade: PREGÃO
Número da Licitação: 029/2026
Aquisição de: Serviços
Página: 6

Desconto Ofertado		0,00%		
4,00	UN	1,00	1963,9000000	1963,9000000
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO, ANO/MOD 20/2021, CHASSI 93PB58M10MC064638 - NA CONTRATAÇÃO DENTRO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PARA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA NO MÍNIMO DE 1.100 KM (HUM MIL E CEM KILÔMETROS). - NA CONTRATAÇÃO ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS, COM ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS E AOS PASSAGEIROS. - QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVE HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDOS NO VEÍCULO, COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO. - REFERENCIADO 100% TABELA FIPE. - FRANQUIA REDUZIDA - COM COBERTURA DE VIDROS OBS: RCFV DANOS MATERIAIS: 100.000,00 RCFV DANOS PESSOAIS: 100.000,00 APP MORTE: R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE: R\$ 50.000,00 PARA CADA PASSAGEIRO DO VEÍCULO.				
Desconto Ofertado		0,00%		
5,00	UN	1,00	1963,9000000	1963,9000000
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO, ANO/MOD 20/2021, CHASSI 93PB58M10MC064639 - NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM KILÔMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE. CASCO (COMPREENSIVO). RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00. RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00 APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00 TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES. GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS. FRANQUIA REDUZIDA.				
Desconto Ofertado		0,00%		
6,00	UN	1,00	1963,9000000	1963,9000000
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO, ANO/MOD 20/2021, CHASSI 93PB58M10MC064640 - NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA				



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: 7

MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE. CASCO (COMPREENSIVO). RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00. RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00 APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00 TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES. GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS. FRANQUIA REDUZIDA.

Desconto Ofertado 0,00%

7,00 UN 1,00 1965,1300000 1965,1300000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLLO/ VOLARE V8L 4X4 EO, ANO/MOD 20/2021, CHASSI 93PB58M10MC064641
- NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE. CASCO (COMPREENSIVO). RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00. RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00 APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00 TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES. GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS. FRANQUIA REDUZIDA.

Desconto Ofertado 0,00%

8,00 UN 1,00 1963,9000000 1963,9000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLLO/ VOLARE V8L 4X4 EO, ANO/MOD 20/2021, CHASSI 93PB58M10MC064650
- NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE. CASCO (COMPREENSIVO).



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: 8

RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.

RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00

APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00

APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00

TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.

GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.

FRANQUIA REDUZIDA.

Desconto Ofertado 0,00%

9,00 UN 1,00 1889,1000000 1889,1000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLLO/ VOLARE V8L 4X4 EO, ANO/MOD 20/2021, CHASSI 93PB58M10MC064651

- NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).

RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.

RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00

APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00

APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00

TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.

GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.

FRANQUIA REDUZIDA.

Desconto Ofertado 0,00%

10,00 UN 1,00 820,6000000 820,6000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: CHEVROLET TRACKER T A

PLACA: TXY-9G63

CHASSI: 9BGEX76D0SB267204

ANO/MODELO: 2025/2025

CATEGORIA OFICIAL

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).

RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.

RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00

APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00

APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00

TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.

GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.

FRANQUIA REDUZIDA



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: **9**

Desconto Ofertado		0,00%	
11,00	UN	1,00	741,8000000
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: CHEVROLET TRACKER T A PLACA: TYN-7H05 CHASSI: 9BGEX76DOTB176246 ANO/MODELO: 2025/2026 CATEGORIA OFICIAL. NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE. CASCO (COMPREENSIVO). RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00. RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00 APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00 TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES. GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS. FRANQUIA REDUZIDA			
Desconto Ofertado		0,00%	
12,00	UN	1,00	499,5000000
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: FIAT PALIO WEEKEND HLX FLEX PLACA: HMN-5138 CHASSI: 9BD17306T74178838 ANO/MODELO: 2006/2007 CATEGORIA OFICIAL NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE. CASCO (COMPREENSIVO). RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00. RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00 APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00 TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES. GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS. FRANQUIA REDUZIDA			
Desconto Ofertado		0,00%	
13,00	UN	1,00	559,4000000
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: FIAT PALIO WEEKEND HLX FLEX PLACA: HLF-8278 CHASSI: 9BD17309PC4374872			



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: 10

ANO/MODELO: 2012/2012
CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ Haver ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).
RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.
RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.
GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

14,00 UN 1,00 702,7000000 702,7000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: FIAT PULSE MT 2.0
PLACA SHD-8J36
CHASSI: 9BD363A13NYZ39071
ANO/MODELO: 2022/2023
CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ Haver ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).
RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.
RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.
GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

15,00 UN 1,00 546,9000000 546,9000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4
PLACA: EKH-5663
CHASSI: 9BD197132D3041573
ANO/MODELO: 2003/2004
CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ Haver ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: **11**

CASCO (COMPREENSIVO).

RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.

RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00

APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00

APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00

TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.

GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.

FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

16,00 UN 1,00 317,8000000 317,8000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: FORD FIESTA 1.0

PLACA: DDN-9895

CHASSI: 9BFZF10B548167951

ANO/MODELO: 2003/2004

CATEGORIA OFICIAL

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).

RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.

RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00

APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00

APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00

TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.

GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.

FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

17,00 UN 1,00 418,4000000 418,4000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: HONDA XRE 300

PLACA: KZF-8082

CHASSI: 9C2ND1110DR014211

ANO/MODELO: 2013/2013

CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).

RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.

RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00

APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00

APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00

TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.

GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 102/2026
Modalidade: PREGÃO
Número da Licitação: 029/2026
Aquisição de: Serviços
Página: 12

FRANQUIA REDUZIDA			
Desconto Ofertado		0,00%	
18,00 UN	1,00	580,6000000	580,6000000
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: NISSAN LIVINA PLACA: HCl-8103 CHASSI: 94DJBVL10DJ300466 ANO/MODELO: 2012/2013 CATEGORIA OFICIAL. NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE. CASCO (COMPREENSIVO). RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00. RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00 APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00 TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES. GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS. FRANQUIA REDUZIDA			
Desconto Ofertado		0,00%	
19,00 UN	1,00	685,4000000	685,4000000
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: RENAULT KARDIAN EVOLUTION 1.0 PLACA: TED-5A04 CHASSI: 93YRJF006SJ200997 ANO/MODELO: 2025/2025 CATEGORIA OFICIAL. NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE. CASCO (COMPREENSIVO). RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00. RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00 APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00 TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES. GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS. FRANQUIA REDUZIDA			
Desconto Ofertado		0,00%	
20,00 UN	1,00	527,9000000	527,9000000
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: RENAULT SANDERO AUTHENTIQUE 1.0			



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: 13

PLACA: PUE-7689
CHASSI: 93Y5SRD04FJ549970
ANO/MODELO: 2014/2015
CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).
RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.
RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.
GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

21,00 UN 1,00 614,1000000 614,1000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: RENAULT SANDERO STEPWAY ZEN 1.0
PLACA: TED-5A13
CHASSI: 93Y5SRT5GSJ993950
ANO/MODELO: 2024/2025
CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).
RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.
RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.
GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

22,00 UN 1,00 732,3000000 732,3000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: TOYOTA COROLA ALTIS20FX
PLACA: OWQ-0070
CHASSI: 9BRBD48E6E2637676
ANO/MODELO: 2013/2013
CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: **14**

MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).
RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.
RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.
GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

23,00 UN 1,00 464,2000000 464,2000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: YAMAHA LANDER XTZ 250
PLACA: PUP-3028
CHASSI: 9C6KG021E0069469
ANO/MODELO: 2014/2015
CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).
RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.
RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.
GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

24,00 UN 1,00 485,9000000 485,9000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO: YAMAHA XT 660R
PLACA: MQU-9839
CHASSI: 9C6KM003060003312
ANO/MODELO: 2006/2006
CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).
RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.
RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00
APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00
TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **102/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: **15**

GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.
FRANQUIA REDUZIDA

Desconto Ofertado 0,00%

25,00 UN 1,00 737,6000000 737,6000000

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULO, PAS/ONIBUS, MARCOPOLLO VOLARE V8L ESC - HLF 0799- MODELO 2009/2009 - TRANSPORTE ESCOLAR - CATEGORIA OFICIAL.

NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS). NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA TODOS OS ITENS COM ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE.

CASCO (COMPREENSIVO).

RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00.

RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00

APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00

APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00

TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.

GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS.

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 24.391,13

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 23 de julho de 2026

**WANDER
WILSON
CHAVES:26353
385668**

Assinado de forma
digital por WANDER
WILSON
CHAVES:26353385668
Dados: 2026.07.23
15:10:12 -03'00'

**ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:352
50038620**

Assinado de forma digital por
ANTONIO ALBERTO
TEIXEIRA:35250038620
Dados: 2026.07.23 17:12:46 -03'00'

Outros atos

**INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.512.443/0001-31, com sede na Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150, com fundamento no Art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços (SRP), para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PEDAGÓGICA INTEGRADA DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PREVISTAS NO COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, E SEUS EIXOS INTEGRADORES, MEDIANTE METODOLOGIA DE PROJETOS INTERDISCIPLINARES ARTICULADOS AOS COMPONENTES CURRICULARES E CONTEXTUALIZADOS POR NARRATIVAS GRÁFICAS SEQUENCIAIS, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS ESTRUTURADOS, RECURSOS PARADIDÁTICOS ILUSTRADOS, CONJUNTOS DE EXPERIMENTAÇÃO CRIATIVA DE USO INDIVIDUAL E DE USO COLETIVO EM AMBIENTES DE APRENDIZAGEM, AMBIENTE VIRTUAL DE APOIO AO ENSINO, E ITINERÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOCENTE PRESENCIAL E REMOTO**, para os Municípios que compõem o consórcio CIMASP.

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal no e-mail: licitacimasp@gmail.com, contendo as seguintes informações/documentos:

- A indicação dos itens, conforme Termo de Referência, que pretende registrar;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da Autoridade Competente.

Ainda, não serão aceitos quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, uma vez que acarretará atrasos na deflagração da licitação e assim, prejuízos aos Municípios Consorciados ao CIMASP.

O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação.

Por fim, quaisquer eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail: licitacimasp@gmail.com

Itajubá/MG, aos 23 de Julho de 2026.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO
DA
MICR:21512443000131

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
MICR:21512443000131
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Itajubá, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=21545437000180, OU=
presencial, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA MICR:21512443000131
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ
CIMASP**

CNPJ.: 21.512.443/0001-31
Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 – Telefone: (35) 3622-4211
e-mail: licitacimasp@gmail.com

Aditivos / Aditamentos / Supressões



TERMO DE ADITAMENTO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA. CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – SEMIN. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2023).

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, Sr. **ANDRÉ SCHUMANN DE MELO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 089.XXX.XXX-11, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.051.313/0001-18, com sede na rua Cristóvão Colombo, n.º 45, sala 101, bairro Cidade Nobre, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.162-363, neste ato representada por seu procurador o Sr. **BRENO RABELO DE ANDRADE**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 21/08/2026 a 20/08/2027.
- 1.3. Fica substituído o fiscal do contrato do Sr. Carlos Eduardo Leite para o Sr. Francisco Lopes de Castro Silva

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato era de **R\$ 158.000,00** (Cento e cinquenta e oito mil reais), fica reajustado o valor do referido do contrato no Item 2, na qual refere se a manutenção em **0,61%** com base no IGPM acumulado dos últimos doze meses, (abr/26-fonte FGV) de acordo com **Memorando Nº 3868 (SEMIN-2026)**

2.2 Após o reajuste o valor Global da contratação ao **Item 2** será de **R\$140,350,95** (Cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), sendo pago mensalmente no valor de **R\$11.695,91** (Onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na



dotação orçamentária abaixo consignada:

02.15.01.04.126.0019.2137.3.3.90.40

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Informática** através dos **Memorando Nº 3868 (SEMTI -2026)**

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no **Artigo 57, II, da Lei 8.666/93**.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

ANDRÉ SCHUMANN DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA

BRENO RABELO DE ANDRADE Representante legal



Itajubá, 23 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **André Schumann de Melo Santos**, **Secretário Municipal**, em 23/07/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Actcon Soluções Web Ltda registrado(a) civilmente como Breno Rabelo de Andrade**, **Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0038532** e o código CRC **11E79C19**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Pregão



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 2021; LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, HORIZONTAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA NAS SINALIZAÇÕES DAS VIAS DO MUNICÍPIO - SEMDS, conforme TR e ETP, partes integrantes do edital.

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00H** DO DIA **06/08/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00H** DO DIA **06/08/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **06/08/2026 A PARTIR DAS 13:00H** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 23 DE JULHO DE 2026.

ANDRE DE
OLIVEIRA
COLI:85232327615

Assinado de forma digital
por ANDRE DE OLIVEIRA
COLI:85232327615
Dados: 2026.07.23 14:53:19
-03'00'

André de Oliveira Coli
Secretário Municipal de Defesa Social

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 - licitacao@itajuba.mg.gov.br



Atas de registro de preço



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026

Aos 22 dias do mês de junho de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo de Registro de Preços nº 039/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 013/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **COMERCIAL CENIRA LTDA**, CNPJ nº 46.924.939/0001-43, representado pela Sra. Cenira de Oliveira, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS E PERECÍVEIS), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme TR e ETP, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados ao final deste.

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	13.000	DZ	OVOS TIPO A - MÉDIO – O PRODUTO OVO OBEDECE À CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO SEU PESO E COR, SENDO O "OVO BRANCO TIPO MÉDIO", OVO DA COR BRANCA EM SEU EXTERIOR E COM PESO ENTRE 50 G A 54,99 G POR UNIDADE. É OBRIGATÓRIO QUE O ESTABELECIMENTO PRODUTOR / CLASSIFICADOR SEJA CADASTRADO EM UM DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO (FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL). DEVENDO TER CERTIFICADO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL OU FEDERAL. O OVO DEVE POSSUIR SIF OU IMA OU SIM. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER DESCARTÁVEL, FECHADA, LIMPA E COM CAPACIDADE PARA 1 DÚZIA. A ROTULAGEM - DATA DE CLASSIFICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO E SUA PROCEDÊNCIA - DEVE SER CLARA E SEM RASURA. A VALIDADE / CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO NÃO DEVE SER MAIOR QUE 20 (VINTE) DIAS QUANDO ARMAZENADO EM TEMPERATURA AMBIENTE. QUANDO O PRODUTO VIER DE FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEVE ESTAR ACOMPANHADA DA GUIA DE (GTA) QUE ATESTA A CONDIÇÃO HIGIÊNICO - SANITÁRIA DO PRODUTO.	GRANJO VO	R\$ 8,09	R\$ 105.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafoado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetuada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 O prazo de entrega será conforme o termo de referencia;



2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados à partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R\$ **105.170,00 (cento e cinco mil e cento e setenta reais)**;

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.12.02.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00

02.12.03.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pela **Sra. Thaís Cristina Carlini Mendes dos Santos**, fiscal técnica e por **André Luiz Dantas**, fiscal administrativo, representantes da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito



cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá/MG, 22 de julho de 2026

COMERCIAL
CENIRA
LTDA:46924939000
143

Assinado digitalmente por COMERCIAL
CENIRA LTDA:46924939000143
ND: C=BR, CN=COMERCIAL CENIRA
LTDA:46924939000143, L=ITAJUBÁ, O=ICP-
Brasil, OU=presencial, ST=MG
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23 14:43:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

COMERCIAL CENIRA LTDA
CENIRA DE OLIVEIRA
Detentora da Ata



Contratos



CONTRATO Nº 144/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O SR. GUSTAVO DE OLIVEIRA CARVALHO.

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominado de **LOCATÁRIO** e o Sr. **Gustavo de Oliveira Carvalho** inscrito no CPF/MF sob o nº 323.XXX.XXX-53, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório Nº 194/2026, Inexigibilidade nº 092/2026**, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de locação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.301.0012.2236.3.3.90.36.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **locação de imóvel situado na Rua Drº Américo de Oliveira, nº 345, bairro Centro, Itajubá/MG, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS'AD, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

4.2 Decorrido 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, o valor mensal do aluguel poderá ser corrigido mediante disponibilidade orçamentária e ajuste entre as partes, podendo ser reajustado anualmente, tendo a possibilidade de ser aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato de Locação, as partes se obrigam a:

I – LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal do aluguel no prazo e condições estabelecidos em contrato;
- b) Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento da Estratégia Saúde da Família, respeitando a finalidade prevista;
- c) Zelar pela boa utilização, conservação e manutenção do imóvel durante o período da locação;
- d) Comunicar à contratada quaisquer problemas estruturais ou de manutenção que comprometam o uso adequado do imóvel;
- e) Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;
- f) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais que lhe couberem.

II – LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, conservação, segurança e salubridade, compatíveis com a finalidade de funcionamento da Estratégia Saúde da Família
- b) Garantir a posse pacífica do imóvel durante toda a vigência do contrato, sem qualquer tipo de embaraço ou ônus para a contratante;
- c) Realizar, às suas expensas, reparos estruturais necessários à preservação do imóvel, tais como aqueles referentes à cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias que comprometam a integridade do bem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos e encargos incidentes sobre a propriedade do imóvel, tais como IPTU e taxas de condomínio, quando aplicáveis;
- e) Manter a documentação do imóvel regularizada, de modo a garantir a validade e eficácia do contrato de locação;
- f) Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais pertinentes à condição de locador(a).

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1 Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$6.009,34 (seis mil, nove reais e trinta e quatro centavos).

6.2 O valor global da contratação será de R\$72.112,08 (setenta e dois mil, cento e doze reais e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Recibo com vencimento em até cinco – 05 – dias úteis do mês subsequente ao vencido.

§ 1º O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo LOCATÁRIO, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 3º O IPTU do imóvel locado pelo município deverá ser pago pelo proprietário, salvo se alguma propriedade for cedida gratuitamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa:
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f.6) - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



f.7) -. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

f.8) - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f.9) -. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Se, durante a locação, a casa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **Gabriel Teixeira Campos**, na qualidade de fiscal administrativo, e pela Sra. **Jamile Tatiana de Oliveira**, na qualidade de fiscal técnico, competindo-lhes acompanharem e avaliarem a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 21 de julho de 2026.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688

Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688
Dados: 2026.07.21 15:23:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**Rodrigo Guimarães Braga**

Secretário Municipal de Saúde

LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente



GUSTAVO DE OLIVEIRA CARVALHO
Data: 22/07/2026 16:55:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo de Oliveira Carvalho
LOCADOR

VISTO: PGM

REGIS
WILLYAN DA
SILVA
ANDRADE

Assinado de forma
digital por REGIS
WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.07.21
13:34:08 -03'00'

**CONTRATO Nº 145/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES – ME.**

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Lucas Vasconcelos Ribeiro Cortez**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 105.XXX.XXX-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES – ME**, inscrita no CNPJ: **12.152.564/0001-29**, com sede na Rua Celso de Azevedo Marques, nº 361, Parque da Mooca, no Município de São Paulo - SP, CEP: 03.122-010, neste ato representado pelo seu representante legal a **Sra. Ana Carolina Barbieri Wagner**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 214/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 100/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a

1.2. **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO CANTOR “RENATO TEIXEIRA”, NO DIA 31/07/2026, ÀS 22HS NA FESTA DO PASTEL DE MILHO QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE DA CIDADE EM ITAJUBÁ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Assinado eletronicamente
por ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER
PRODUÇÕES em 23/07/2026 às 15:26:40 (UTC-3)
Data: 2026.07.23 15:26:40



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dia úteis após a apresentação do show mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

ANA
CAROLINA
BARBOSA
WAGNER
PRODUTORES
21/07/2026 10:12
9

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 2 de 8



5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ANA
CAROLINA
BARREIRA
WAGNER
PRODUCOES
21125680001
29

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA
BARREIRA
WAGNER
PRODUCOES
21125680001
Data: 2026.07.23
Hora: 14:08

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 3 de 8



7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ANA CAROLINA
BARBES
WAGNER
PRODUÇÕES LTDA
12/04/2025 10:25
NÚMERO 10000



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação:

02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itajubá, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
Data: 21/07/2026 20:50:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Lucas Vasconcelos Ribeiro Cortez
Representante legal do CONTRATANTE

ANA CAROLINA
BARBIERI WAGNER
PRODUCOES:1215
2564000129
Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA BARBIERI
WAGNER
PRODUCOES:12152564000129
Dados: 2026.07.22 16:42:08
-03'00'

ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES – ME
Ana Carolina Barbieri Wagner
Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM: REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE
Assinado de forma digital
por REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE
Dados: 2026.07.21
17:06:47 -03'00'

**CONTRATO Nº 146/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo Sr. **Jefferson de Oliveira Lima**, inscrito no CPF nº 113.XXX.XXX-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **66.729.196 EVERTON GUILHERME DA SILVA FARIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 66.729.196/0001-68 sediado(a) na Vila Mestre Sebastião Simões, nº 22, Bairro Imbel, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.501-338, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PORTAIS DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES JORNALÍSTICAS NA INTERNET PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS INFORMATIVAS E PUBLICITARIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM** conforme especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.39.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2025, as descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2025, as descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**:

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A campanha publicitária será veiculada por meio de Portais e Sites de Notícia (todos os credenciados);
- Inserção de 1 banner institucional da Prefeitura de Itajubá, fornecido pela Secretaria de Comunicação, com link direto para o site oficial da prefeitura;
- O banner poderá ser trocado semanalmente pela Secretaria de Comunicação.
- A Prefeitura poderá optar, em substituição aos banners, pela divulgação em outros formatos de mídia digital, conforme a estrutura do veículo;
- Programas de Rádio (web): veiculação de 2 spots de 30 segundos por edição do programa;
- TV Web: veiculação de matérias com pautas institucionais, em formato de informe publicitário, propostas pela Secretaria de Comunicação;
- Redes sociais do veículo: postagem de conteúdo institucional (cards, vídeos ou textos) a partir de materiais enviados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Thales de Carvalho Mendonça**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor devido por cada empresa credenciada será de **R\$ 1.866,44 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais**, observado o sistema de rodízio previamente estabelecido entre as credenciadas. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento hábil, ficando ciente a empresa credenciada de que o inadimplemento poderá ensejar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das





cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valordos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente



JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA

Data: 22/07/2026 18:05:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itajubá, MG 22 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Comunicação

Documento assinado digitalmente



EVERTON GUILHERME DA SILVA FARIA

Data: 22/07/2026 17:52:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

66.729.196 EVERTON GUILHERME DA SILVA FARIA

Everton Guilherme da Silva Faria

Representante da CONTRATADA

Visto PROJU:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma digital
por REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE
Dados: 2026.07.22 13:22:11
+03'00'



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**CONTRATO Nº 143/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo Sr. **Jeferson de Oliveira Lima**, inscrito no CPF nº 113.XXX.XXX-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **66.754.542 DÉBORA CRISTINA DOS PASSOS SILVA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 66.754.542/0001-68 sediado(a) na Rua Tatuí, nº 205, Bairro Santa Rita de Cássia, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.502-492, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PORTAIS DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES JORNALÍSTICAS NA INTERNET PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS INFORMATIVAS E PUBLICITARIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM** conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.39.00

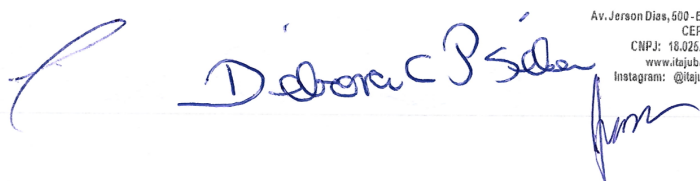
CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2025, as descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutive;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2025, as descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**:


Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanaresdes



Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A campanha publicitária será veiculada por meio de Portais e Sites de Notícia (todos os credenciados);
- Inserção de 1 banner institucional da Prefeitura de Itajubá, fornecido pela Secretaria de Comunicação, com link direto para o site oficial da prefeitura;
- O banner poderá ser trocado semanalmente pela Secretaria de Comunicação.
- A Prefeitura poderá optar, em substituição aos banners, pela divulgação em outros formatos de mídia digital, conforme a estrutura do veículo;
- Programas de Rádio (web): veiculação de 2 spots de 30 segundos por edição do programa;
- TV Web: veiculação de matérias com pautas institucionais, em formato de informe publicitário, propostas pela Secretaria de Comunicação;
- Redes sociais do veículo: postagem de conteúdo institucional (cards, vídeos ou textos) a partir de materiais enviados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Thales de Carvalho Mendonça**, em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor devido por cada empresa credenciada será de **R\$ 1.866,44 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais**, observado o sistema de rodízio previamente estabelecido entre as credenciadas. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento hábil, ficando ciente a empresa credenciada de que o inadimplemento poderá ensejar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanaresdes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valordos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 20 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
JEFFERSON DE OLIVERA LIMA
Secretário Municipal de Comunicação Social

66.754.542 DÉBORA CRISTINA DOS PASSOS SILVA
Débora Cristina dos Passos Silva
Representante da CONTRATADA

Visto PROJU:

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanaeredes



Dispensas



AVISO DE DISPENSA

EXCLUSIVO PARA ME - EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TELHADOS, INCLUINDO RETIRADA DE GOTEIRAS, REVISÃO DE CALHAS E ADEQUAÇÕES PARA DRENAGEM PLUVIAL, NOS GINÁSIOS ANTÔNIO LUIZ DE PAIVA JÚNIOR (FRIKÃO) E PREFEITO TIGRE MAIA (TIGRÃO), AMBOS LOCALIZADOS NA AVENIDA PAULO CHIARADIA, BAIRRO SÃO VICENTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.933,75 (vinte e três mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação deste aviso.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 29 de julho de 2026;

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09h do dia 29 de julho de 2026.

ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES:

A Dispensa, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública virtual, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões- BLL**.

A utilização do sistema de pregão eletrônico da **www.bll.org.br** está consubstanciada nos dispositivos da Lei 14.133/2021.

Os interessados poderão adquirir o edital completo, na página da Prefeitura de Itajubá - www.itajuba.mg.gov.br, no site da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/home/login> ou no departamento de licitações à Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva – Itajubá/Mg, maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao pregoeiro pelo telefone (35) 99898-6949 ou pelo e-mail: licitacao@itajuba.mg.gov.br.

Itajubá, 23 de julho de 2026.

FABRICIO
OLIVEIRA
MACHADO:8
7811405687

Assinado de forma
digital por FABRICIO
OLIVEIRA
MACHADO:87811405
687
Dados: 2026.07.23
15:24:32 -03'00'

Fabício Oliveira Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 1 | 1

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVOCAÇÃO DE 22/07/2026

André Carlos Alves da Silva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao Termo de Convocação publicado em 22 de julho de 2026, destinado à candidata GEOVANNA DE ARAUJO QUEIROZ E CREPALDI, classificada em 265º lugar para o cargo de Agente Administrativo, em razão de erro material na identificação do processo seletivo.

ONDE SE LÊ:

“PROCESSO SELETIVO Nº: 001/2024”

LEIA-SE:

“CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2024”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Termo de Convocação original.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município

ANDRE CARLOS
ALVES DA

SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:17:24
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVOCAÇÃO DE 22/07/2026**

André Carlos Alves da Silva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao Termo de Convocação publicado em 22 de julho de 2026, destinado à candidata HANNELE THANEE MARCHETTI LOPES, classificada em 264º lugar para o cargo de Agente Administrativo, em razão de erro material na identificação do processo seletivo.

ONDE SE LÊ:

“PROCESSO SELETIVO Nº: 001/2024”

LEIA-SE:

“CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2024”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Termo de Convocação original.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:21:00 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVOCAÇÃO DE 22/07/2026**

André Carlos Alves da Silva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao Termo de Convocação publicado em 22 de julho de 2026, destinado à candidata KAROLINE MARIA LOURENÇO SANTOS, classificada em 261º lugar para o cargo de Agente Administrativo, em razão de erro material na identificação do processo seletivo.

ONDE SE LÊ:

“PROCESSO SELETIVO Nº: 001/2024”

LEIA-SE:

“CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2024”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Termo de Convocação original.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:20:37
+03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVOCAÇÃO DE 22/07/2026**

André Carlos Alves da Silva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao Termo de Convocação publicado em 22 de julho de 2026, destinado à candidata LEANDRA MARIA DE FARIA ALMEIDA, classificada em 260º lugar para o cargo de Agente Administrativo, em razão de erro material na identificação do processo seletivo.

ONDE SE LÊ:

“PROCESSO SELETIVO Nº: 001/2024”

LEIA-SE:

“CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2024”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Termo de Convocação original.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:18:32 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVOCAÇÃO DE 22/07/2026**

André Carlos Alves da Silva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao Termo de Convocação publicado em 22 de julho de 2026, destinado à candidata MARIA LUIZA DOS SANTOS PATRICIO, classificada em 263º lugar para o cargo de Agente Administrativo, em razão de erro material na identificação do processo seletivo.

ONDE SE LÊ:

“PROCESSO SELETIVO Nº: 001/2024”

LEIA-SE:

“CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2024”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Termo de Convocação original.

Itajubá, 23 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:18:08 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**Convocação****TERMO DE CONVOCAÇÃO 22/07/26****CONVOCADO (A): GEOVANNA DE ARAÚJO QUEIROZ E CREPALDI****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 103028****CLASSIFICAÇÃO: 265º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:16:36 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 22/07/26****CONVOCADO (A): HANNELE THANEE MARCHETTI LOPES****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 104561****CLASSIFICAÇÃO: 264º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRÉ CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRÉ CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:16:17 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 22/07/26****CONVOCADO (A): KAROLINE MARIA LOURENÇO SANTOS****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO : Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 97642****CLASSIFICAÇÃO: 261º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:15:58 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 22/07/26****CONVOCADO (A): LEANDRA MARIA DE FARIA ALMEIRA****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO : Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 104394****CLASSIFICAÇÃO: 260º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:15:41 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO 22/07/26****CONVOCADO (A): MARIA LUIZA DOS SANTOS PATRICIO****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****CONCURSO PÚBLICO: Edital nº :001/24****INSCRIÇÃO: 93868****CLASSIFICAÇÃO: 263º****1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 001/24, para tomar posse no cargo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

2. DO PRAZO PARA POSSE

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer para posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

3.1 Documentos pessoais e funcionais

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

3.2 Documentos acadêmicos e profissionais

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará à investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

Horário de atendimento: 12 h às 16 h.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.23 14:15:24 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Contratos**

(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

CONTRATO Nº 05/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Silvio César Vieira, denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.033.980/0001-07, estabelecida na Cidade de Itajubá - MG, na Rua Irmã São Rafael, nº 138, neste ato representada pelo Sra. Eliete Pereira de Oliveira, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada de **LOCADORA**, em virtude da Inexigibilidade nº 12/2026, têm entre si justo e acertado o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente instrumento, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto é a locação dos imóveis situados na Avenida Cesário Alvim, nºs 566 e 535, Centro, Itajubá/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo de Contratação nº 20/2026 - Inexigibilidade nº 12/2026.

1.2. O imóvel situado na Avenida Cesário Alvim, nº 566 possui área da edificação de 2.100 m² distribuídos entre o primeiro, segundo e terceiro pavimentos da edificação, incluindo salas administrativas, auditório, áreas de convivência, sanitários, copas, circulação interna onde funcionará a sede da Câmara Municipal de Itajubá. O imóvel situado na Avenida Cesário Alvim, nº 535, por sua vez, é um terreno adjacente com 900 m² de área destinada ao estacionamento e uso da Câmara Municipal de Itajubá – MG.

CLÁUSULA II – DO FUNDAMENTO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com base no Processo de Contratação nº 20/2026 – Inexigibilidade nº 12/2026, tendo por fundamento o art. 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que é inexigível a licitação quando inviável a competição no caso de “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 21 - 01.01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, do orçamento vigente, suplementada se necessário e previstos nos subsequentes.

3.1.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 01 de agosto de 2026, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme legislação de regência.

4.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, as partes deverão apresentar manifestação formal com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data do término da vigência do contrato, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de oposição à prorrogação.

CLÁUSULA V – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela locação, objeto do presente contrato, a locatária pagará à locadora a importância de R\$ 41.826,86 (quarenta e um mil, oitocentos vinte seis reais e oitenta e seis centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 501.922,32 (quinhentos e um mil, novecentos e vinte dois reais, trinta dois centavos) anual e de R\$ 1.505.766,96 (um milhão quinhentos e cinco mil, setecentos e setenta seis reais e oitenta seis centavos) no prazo contratual.

5.2. O valor contratado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme laudo de avaliação constante do processo administrativo e processo administrativo elaborado por Comissão Especial de servidores do Legislativo.

5.3. O pagamento será feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido mediante apresentação de documento de cobrança, detalhando a data de emissão e o mês de competência com antecedência mínima de cinco dias do vencimento, bem como deverá ser realizado após “atesto” pelo servidor competente do documento de cobrança, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

5.4. Caso não cumprido o prazo de envio do documento de cobrança, o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do “atesto” pelo servidor competente do documento de cobrança apresentado pela locadora, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a locatária.

5.8. A locatária não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela locadora, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5.9. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela locatária, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação de regência.

5.10. O documento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação de regência.



(35) 3629-6400

www.itajuba.cam.mg.gov.br

Praça Amélia Braga, 45 - Centro

Itajubá - MG | CEP: 37500-030

5.11. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução da presente locação, respeitando-se o limite fixado na legislação de regência.

5.12. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.13. Caso a locadora não solicite reajuste até 30 (trinta) dias corridos após o período mencionado no item anterior, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no contrato.

5.14. Sempre que fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis alterarem significativamente a equação econômico-financeira do contrato, poderá ser requerida sua recomposição e a Câmara deverá responder no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.15. O reajuste decorrente da solicitação da locadora será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo que vise à prorrogação da vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA

6.1. A locadora obriga-se a:

- a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes a locação de que trata o presente contrato;
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da locatária, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) A locadora poderá alienar o imóvel durante a vigência contratual, preservando-se os direitos da locatária previstos na Lei nº 8.245/1991, inclusive o direito de preferência, ressalvadas as hipóteses de transferência patrimonial decorrentes de reorganização institucional, dação em pagamento ou outras operações jurídicas entre pessoas jurídicas vinculadas, desde que tais operações não tenham por objeto a alienação do imóvel a terceiros;
- e) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada;
- f) Comunicar à administração, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- g) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Câmara Municipal, seus prepostos, sobre o objeto locado;
- h) Entregar a Câmara Municipal de Itajubá o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina que será formalizada mediante termo de entrega e laudo de vistoria inicial assinado pelas partes.



(35) 3629-6400

www.itajuba.cam.mg.gov.br

Praça Amélia Braga, 45 - Centro

Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- i) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- j) Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel situado no terreno;
- k) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- l) Pagar todas as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- m) Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout as necessidades de ambiente e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do locatário;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (regularidade do imóvel, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas neste Processo, bem como as condições para contratar Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas descumprimento de cláusula contratual;
- o) Informar ao locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive apresentação da documentação correspondente;
- p) Informar quando for a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- q) Fornecer recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- r) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à locatária;
- s) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- t) Realizar a manutenção preventiva do elevador, permanecendo a cargo da locatária eventuais despesas extraordinárias, corretivas de grande porte ou substituição de equipamentos.

6.2. A Locatária obriga-se a:

- a) Declarar que recebe o imóvel em condições de uso, conforme laudo de vistoria a ser assinado pelas partes, obrigando-se a conservá-lo nas mesmas condições que o recebeu finda ou rescindida a locação e após a vistoria realizada pelas partes para entrega do imóvel;
- b) Obriga a executar as suas expensas os reparos ou consertos de que o imóvel necessite em razão de estragos a que der causa;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;
- d) Não poderá ceder, transferir, emprestar ou sublocar a qualquer título o imóvel, no todo ou parte, nem lhe dar outra destinação que não seja a definida neste contrato;
- e) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- f) Comunicar à locadora qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- g) Fica ciente que toda reforma, ampliação ou qualquer outro serviço será sempre por sua conta e somente poderá ser executada após aprovação, mediante solicitação por escrito, com prazo mínimo de 08 (oito) dias;
- h) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da locadora, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- i) Contratar e pagar seguro incêndio que tenha proteção contra danos causados por fogo, raio, explosão e queda de aeronave;
- j) Entregar imediatamente à locadora os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à locatária.

6.3. A locadora deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. A locatária pagará as despesas de água/esgoto e consumo de energia elétrica em decorrência da ocupação parcial do imóvel pela locadora.

6.4.1. Tendo em vista a utilização parcial do imóvel pela locadora, será descontado do valor devido do aluguel pela locatária o montante compatível com a média de consumo efetuado pela locadora nos últimos 12 (doze) meses.

6.4.2. Conforme planilha e comprovantes de pagamento apresentado pela locadora, referente aos últimos 12 (doze) meses de consumo, o valor mensal de desconto da água/esgoto será na importância de R\$ 1.196,12 (um mil cento e noventa e seis reais e doze centavos) e de energia será na importância de R\$ 165,04 (cento e sessenta cinco reais e quatro centavos), perfazendo um total a ser descontado mensalmente de R\$ 1.361,16 (um mil trezentos e sessenta um reais e dezesseis centavos).

6.5. A locadora declara no ato de assinatura deste instrumento que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação. Caso exista algum impedimento, a locadora deverá prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da locatária.

CLÁUSULA VII – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias necessárias realizadas pela locatária, ainda que não autorizadas pela locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

7.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pela locadora, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

7.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela locatária, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

CLÁUSULA VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa pela locadora.

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º Em qualquer caso a locatária deverá comunicar a locadora, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a intenção da rescisão contratual.

§4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração e imotivada, a locadora será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos de até de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento contratual poderá ensejar, quando cabível e observadas as peculiaridades da locação imobiliária, a aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes sanções:



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA X - DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. Sem prejuízo da legislação aplicável, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

10.1.2. São riscos da locadora os vícios estruturais, evicção, problemas registrares, restrições ao direito de propriedade e efeitos ocultos anteriores à locação.

10.1.3. São riscos da locatária os danos decorrentes do uso inadequado, atraso injustificado no pagamento, danos causados por seus agentes e utilização diversa da finalidade contratada.

10.1.4. São riscos compartilhados caso fortuito, de força maior, alterações legislativas que impactem diretamente o contrato e determinações supervenientes de autoridades públicas.



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

CLÁUSULA XI - DOS ANEXOS DO CONTRATO

11.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Processo de Inexigibilidade nº 12/2026 e seus respectivos anexos.

11.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 12/2026.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

I - identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;

II - cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

III - publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

IV - para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;

V - para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

VI - para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

VII - A locatária, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

VIII - A locatária manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.245/1991 e Lei nº 14.133/2021.



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, em 20 de julho de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA:01190129604
129604

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR VIEIRA:01190129604
Dados: 2026.07.20 15:55:21 -03'00'

Silvio César Vieira
Câmara Municipal de Itajubá

ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA:28394682553
2553

Assinado de forma digital por ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA:28394682553
Dados: 2026.07.21 16:07:45 -03'00'

Eliete Pereira de Oliveira
Associação de Educação, Saúde e Cultura

LEANDRO ALBERT DE OLIVEIRA NOGUEIRA DE SA:02761354664
DE SA:02761354664

Assinado de forma digital por LEANDRO ALBERT DE OLIVEIRA NOGUEIRA DE SA:02761354664
Dados: 2026.07.20 15:42:38 -03'00'

TESTEMUNHA

MARINA ROSELI SANTOS:39600718687
18687

Assinado de forma digital por MARINA ROSELI SANTOS:39600718687
Dados: 2026.07.21 16:13:55 -03'00'

TESTEMUNHA

GUSTAVO MAX DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por GUSTAVO MAX DE OLIVEIRA
Dados: 2026.07.20 18:16:09 -03'00'

Visto do Jurídico:

**Inexigibilidade**

(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

Diante dos autos do processo de inexigibilidade nº 12/2026, devidamente instruído conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando todos elementos constantes do processo de contratação, especialmente a razão de escolha, os valores praticados no mercado, a comprovação de habilitação e qualificação mínima bem como o parecer jurídico favorável atestando que foram cumpridas as exigências legais, AUTORIZO e HOMOLOGO a contratação direta nos termos descritos abaixo:

OBJETO: O objeto da presente inexigibilidade é a locação dos imóveis situados na Avenida Cesário Alvim, nºs 566 e 535, Centro, Itajubá/MG para funcionamento da sede da Câmara Municipal de Itajubá – MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo.

CONTRATADA: Associação de Educação, Saúde e Cultura

CNPJ: 21.033.980/0001-07

VALOR: R\$ 41.826,86 mensais perfazendo um total de R\$ R\$1.505.766,96 ao ano.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

Itajubá, 20 de julho de 2026.

Silvio César Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Itajubá

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO